

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 008-E, DE 18/01/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.186 de 20/01/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(270) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.51.00R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Manutenção da Cultura

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

(282) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.36.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(283) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.39.00R\$ 45.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(284) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.47.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(288) 01.05.01.23.695.0051.2050.3.3.90.39.00R\$ 70.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Turismo

(290) 01.05.01.23.695.0051.2050.4.4.90.52.00R\$ 70.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Manutenção do Turismo

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Turísticos

(295) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.30.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Despesas Sob o Regime de Adiantamento

(296) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.39.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Despesas Sob o Regime de Adiantamento

(309) 01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Esportivos e de Lazer

TOTAL:R\$ 850.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) apurado no exercício anterior com recursos da fonte Tesouro.

TOTAL:R\$ 850.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

[Handwritten signatures and marks]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 20 de janeiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 21 / 01 / 21

Assinatura: